APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 / 04 / 2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12.15 hs. Em: 16 / 04 / 2019
VISTO

REQUERIMENTO Nº 160 /2019

Senhora Presidente,

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja marcada o mais breve possível **SESSÃO ESPECIAL** para debatermos sobre a Lei Municipal nº 1.878/2018, sua validade, vigência e eficácia, e o intuito do Sr. Prefeito em dar destinação diversa do que determina a lei ao imóvel, uma vez se tratar de uma reclamação da comunidade.

JUSTIFICATIVA

A ideia desse requerimento é trazer o debate para mais próximo possível dos Vereadores e da população de Cabedelo sobre o tema da Lei Municipal nº 1.878/2018 e a notícia de que o Sr. Prefeito estaria executando obras e serviços para destinação diversa do que determina a lei.

Sabe-se que o Município de Cabedelo e o IFPB – Instituto Federal da Paraíba teriam acordado para que fosse instalado, no galpão desativado que se encontra anexo ao Polo do IFPB-Cabedelo/Centro, o Curso de Direito, o que seria de enorme importância para nossa cidade e nossos estudantes.

O Termo de Cessão de Uso nº 001/2018 chegou a ser confeccionado e enviado ao Sr. Reitor, analisado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFPB com emissão de parecer/cota datado de março de 2018. Ocorre que, como todos nós sabemos, no começo de abril foi instaurada a Operação Xeque-mate e, por esse motivo, o processo administrativo parou de tramitar normalmente, o que é plenamente aceitável.

O que não se pode aceitar é que haja atropelo às normas e às instituições. Se o Poder Executivo quer criar o Centro Profissionalizante, terá todo nosso apoio, mas sempre em atenção à vigência, validade e eficácia das Leis.

Inclusive, já se sabe que foram feitos serviços de engenharia civil no imóvel do IFPB-Cabedelo/Centro e do referido galpão, o que faz mostrar que o Executivo irá mesmo descumprir a legislação.

Este Centro Profissionalizante pode ser perfeitamente implementado em outro local, e citamos a antiga Prefeitura (Rua Aderbal Piragibe, Centro) como exemplo, que está em estado de abandono.

Essa Sessão Especial poderia contar com a presença dos representantes do IFPB, como seu Reitor e a Diretora do Capus de Cabedelo, do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFPB, da Procuradoria do Município de Cabedelo e demais representantes da Prefeitura, representantes do Ministério Público, além de estender o convite à toda população para que se manifeste caso queira.

Uma Sessão Especial sobre esta questão se concretiza na vontade de democratizar e legitimar ainda mais aquilo que possa vir a ser de benefício coletivo.

É O REQUERIMENTO.

Plenário Cabedelo Clube, em 16 de abril de 2019.

FABIANA REGIS
GEUSA RIBEIRO
HÉRLON CABRAL
JANDERSON BRITO
JOSÉ EUDES
JOSIMAR DE LIMA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
Nº 46 a 31/01/2018
VISTO

Lei nº 1878

De 24 de janeiro de 2018.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À UNIÃO, REPRESENTADA PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso, a título gratuito à União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, a Área Pública abaixo discriminada, localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Ismael Farias do Rego, Centro, neste Município, com área de construção privativa real global correspondente a 171,97 m², fração ideal de 0,14 e uma área de terreno de uso exclusivo correspondente a 560,82 m², conforme abaixo discriminado, nos termos da Certidão de Limites e Metragens nº 417/2017, da Secretaria de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Cabedelo:

I – Terreno Nacional Interior, com área total correspondente a 560,82m², com as seguintes metragens e confrontações:

a) ao Norte – 31,40m limitando-se com o terreno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - PB;

b) ao Sul - segue com dois seguimentos, o primeiro com 4,00m e o segundo com 29,10m; limitando-se com a Rua Ismael Farias do Rego;

c) ao Leste - segue com dois seguimentos, o primeiro com 1,00m e o segundo com 6,70m; limitando-se com o terreno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - PB;

d) ao Oeste - segue com dois seguimentos, o primeiro com 8,00m e o segundo com 19,10m; limitando-se com os terrenos das casas 88 e S/N.

Art. 2º A área a ser cedida será reformada pela União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, e destinada à instalação de uma Biblioteca Pública moderna e com amplo acervo bibliográfico atualizado.

Art. 3º A presente cessão fica condicionada as seguintes condições resolutivas a serem cumpridas pela União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB:

I – na área objeto desta Lei, só poderá ser instalada uma Biblioteca Pública moderna e com amplo acervo bibliográfico atualizado;

II – fica estipulado o prazo de até 02 (dois) anos para a conclusão da reforma e o funcionamento da Biblioteca Pública.

§ 1º O prazo estipulado no inciso II deste artigo, começa a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 2º O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da cessão.

§ 3º Em caso de revogação da cessão de uso, as benfeitorias ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Município de Cabedelo.

Art. 4º O prazo de vigência da presente cessão de uso será de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do termo.

Art. 5º Os prazos previstos no inciso II do artigo 3º e artigo 4º desta lei poderão ser prorrogados, por igual período, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 6º A cessão de uso será efetivada mediante a celebração de termo de cessão de uso, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da cessão de uso previstos nesta Lei, ao tempo em que à União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB fica, após a assinatura do termo de cessão de uso, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de janeiro de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional